

O documento com as regras e procedimentos para uso dos selos ANBIMA, que entrou em vigor em 2 de janeiro, contava com uma informação incorreta. A redação do artigo 9º, inciso I, determinava a obrigatoriedade da utilização do selo na lâmina dos fundos regulados pela Instrução 555 da CVM. No entanto, essa exigência não existe.

A [nova versão](#) foi atualizada no portal nesta quarta-feira, dia 9.

Os demais artigos permanecem inalterados.

**Fonte:** ANBIMA, em 09.01.2019.